



## **PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA**

Proposta nº **430-2019 [GACM]**

Pelouro: **Planeamento do Território**

Assunto: **Declaração de nulidade parcial da correção material ao PDM**

Considerando que:

- a) Por deliberação de câmara de 17 de abril de 2017 foi aprovada a correção material do PDM-Cascais, consubstanciada nas correções ao Regulamento e à Planta de Ordenamento, a qual foi publicada pelo Aviso nº 6459, no Diário da República N.º 110/2017, 2.ª série, de 7 de junho de 2017;
- b) De entre as correções operadas ao Regulamento do PDM-Cascais foi eliminado o parâmetro referente ao número de pisos constante da alínea f) subalínea i; alínea g) subalíneas i; ii; iii e iv, todas do n.º 4 do artigo 126.º do Regulamento do PDM, correspondentes às SUBUOPG 6.1; 7.1; 7.2; 7.3 e 7.4;
- c) As alterações introduzidas visavam corrigir as incongruências existentes ao nível da aplicação cumulativa dos vários parâmetros urbanísticos fixados, tendo-se optado, com esse objetivo, por eliminar o parâmetro referente ao número de pisos e manter os parâmetros relativos à altura da fachada;
- d) Os Serviços do Ministério Público junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, suscitaram a questão jurídica de saber se em sede de procedimento de correção material, e face ao disposto no artigo 122.º, n.º 1, do RJIGT, poderia a Câmara Municipal ter suprimido tal parâmetro urbanístico;
- e) Consultada a CCDR-LVT veio esta entidade a pronunciar-se no sentido de que as alterações introduzidas assumem uma natureza inovatória, não consentânea com o que são os fins visados pelas várias alíneas do artigo 122.º n.º 1 do RJIGT (correções materiais) devendo como tal, esta alteração ter tramitado nos termos de uma alteração normal ao Plano;
- f) Tal entendimento, embora diverso do que foi assumido pela câmara municipal, aquando da aprovação da correção material operada ao PDM-Cascais, pode, caso seja perfilhado pelos Tribunais, pôr em crise os princípios da tutela da confiança e da segurança jurídica, princípios esses que o Município pretende desde já acautelar.
- g) Na ponderação efetuada, deve a Câmara Municipal expurgar do procedimento de correção material o vício ora suscitado, repondo a redação do PDM que antecedia à aprovada com a correção material, no que concerne ao artigo 126.º n.º 4 alínea f) subalínea i; alínea g) subalíneas i; ii; iii e iv do PDM, conferida pela Alteração por Adaptação publicada através do Aviso n.º 3234/2017 no D.R. 2.ª série – N.º 62, de 28 de março de 2017.



Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Declarar, ao abrigo das disposições previstas na alínea do artigo 143.º, n.º 1, do CPA a nulidade parcial da correção material, no que se refere à supressão do parâmetro urbanístico "Número de pisos máximo acima da cota da soleira" na alínea f), subalínea i; alínea g), subalíneas i; ii; iii e "Limitação de 2 pisos acima da cota de soleira" na subalínea iv, todas do n.º 4 do artigo 126.º do Regulamento do PDM-Cascais, correspondentes aos parâmetros urbanísticos aplicáveis às SUBUOPG 6.1; 7.1; 7.2; 7.3 3 7.4, ripristinando, quanto a esse parâmetro, a redação anterior e salvaguardar os efeitos dos atos administrativos entretanto praticados.
2. Comunicar à Assembleia Municipal a presente deliberação, da mesma se dando conhecimento à CCDR-LVT, observados os devidos trâmites legais, nos termos e para os efeitos previstos no art.º 122º do RJIGT.

**A Vereadora,**

06/05/2019

**X** Filipa Roseta

---

Assinado por: FILIPA MARIA SALEMA ROSETA VAZ MONTEIRO

**DELIBERAÇÃO:**

**Aprovado por maioria, com 2 abstenções dos Srs. Vereadores Luís Miguel Reis e João Ruivo do PS.**